



Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

Regulamento Geral do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade

Capítulo 1 - Das Definições e Finalidades

Art. 1º - O Curso de Doutorado conduz ao título de Doutor sem que o título de mestre seja requisito obrigatório.

§1º - O termo curso designa um Mestrado ou um Doutorado.

§2º - Um conjunto formado por Cursos de Mestrado e/ou de Doutorado relacionados a uma área constitui um Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu.

Art. 2º - O Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes (UCAM-Campos), tem como finalidades:

- a- Ministrar o ensino de pós-graduação stricto-sensu visando ampliar a formação científica, tecnológica e cultural, indispensáveis a uma correta formação superior;
- b- contribuir com o desenvolvimento e a divulgação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e culturais que constituem patrimônio da humanidade;
- c- preparar profissionais para o magistério superior, a pesquisa científica e o exercício profissional;
- d- desenvolver conhecimentos metodológicos que permitam intervir na realidade local, regional e/ou nacional, de acordo com os princípios da ciência e da ética profissional;
- e- promover parcerias interinstitucionais no âmbito dos Programas e respectivas linhas de pesquisa através de convênios, acordos e protocolos, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- f- viabilizar projetos coletivos que permitam a prática profissional através de consultorias e assessorias técnicas.

Capítulo 2 - Da Organização Administrativa

Art. 3º - O Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade integra as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UCAM-Campos, tendo suas atividades supervisionadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP).

Art. 4º - O Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade tem um coordenador e um colegiado e obedece ao presente regulamento.

§1º - O coordenador do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade é indicado pelo respectivo colegiado e nomeado pela Direção da UCAM-Campos para mandato de dois anos, sendo possível a reeleição.

§2º - São atribuições do Coordenador do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade:

- a) Representar o respectivo Programa;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do respectivo Programa com direito a voto de qualidade;
- c) zelar pelo bom funcionamento do Programa;
- d) nomear a comissão de Seleção de Candidatos ao Programa, conforme o artigo 7º.



Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

§3º - O Colegiado do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade é o órgão de assessoramento da Coordenação do Programa e deliberativo em matéria didático-pedagógica, composto por professores doutores do quadro permanente e por um quinto de representante discente, do respectivo Programa.

§4º - São atribuições do Colegiado do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade:

- a) Elaborar o Catálogo de Disciplinas do Programa, conforme o artigo 17;
- b) avaliar os projetos de pesquisa do Programa;
- c) elaborar as normas sobre o funcionamento das atividades acadêmicas e de pesquisa do Programa;
- d) homologar a contratação de docentes e pesquisadores indicados pela respectiva Coordenação do Programa;
- e) deliberar sobre matéria que lhe for submetida pela respectiva Coordenação do Programa.

Capítulo 3 - Do Corpo Docente

Art. 5º - O Corpo Docente do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade é formado por Professores Orientadores (Doutores ou Livre Docentes) e por Pesquisadores (Doutores ou Livre Docentes) vinculados à UCAM-Campos; e, eventualmente, por professores ou pesquisadores convidados, que tenham obtido o título de doutor a pelo menos três anos e que tenham orientado pelo menos um aluno de mestrado.

Capítulo 4 - Do Corpo Discente

Art. 6º - O corpo discente será constituído por alunos regularmente matriculados, aprovados em processo seletivo.

Capítulo 5 - Do Regime Acadêmico

Seção 1 - Da Admissão

Art. 7º - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção do respectivo Programa, com base no mérito e através da análise da documentação submetida pelo candidato; do seu desempenho em entrevistas, nivelamentos e/ou testes eventualmente aplicados; da sua capacidade de leitura e compreensão de textos em língua estrangeira e da sua capacidade de se expressar de forma escrita em português, conforme as normas estabelecidas pela coordenação do Programa, em edital de seleção.

Art. 8º - O Edital de Seleção de candidatos do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade é elaborado pela respectiva Coordenação, que o apresenta à CPGP para homologação.

Art. 9º - Os documentos necessários para seleção dos candidatos são os seguintes:

- a. Currículo profissional comprovado;
- b. histórico escolar do curso de graduação, bem como de qualquer outro curso de nível superior reconhecido pelo MEC;
- c. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- d. cópia do diploma de graduação ou de documento equivalente;



Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

- e. dois retratos 3x4 de data recente;
- f. cópia da identidade e CPF.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção é nomeada pelo respectivo Coordenador do Programa.

Seção 2 - Da Matrícula

Art. 10 - Terão direito à matrícula os candidatos que tenham sido selecionados.

Art. 11 - As datas de matrícula e rematrícula do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade são definidas pela Coordenação do Programa, de comum acordo com a Coordenação de Admissão e Registro.

§1º - A manutenção da matrícula por prazo superior a quarenta e oito meses para cursos de Doutorado estará sujeita a um processo de avaliação do rendimento do aluno, relatado pelo Orientador que o encaminhará para deliberação pelo Colegiado do Programa.

§2º - Em nenhum caso o prazo para integralização poderá exceder a sessenta meses para o Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade.

Art. 12 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo Colegiado do Programa, mediante recomendação da respectiva Coordenação, a pedido do aluno, somente uma vez.

§1º - São motivos para concessão de trancamento de matrícula:

- a. Necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;
- b. necessidade de tratamento de saúde de pai, mãe, cônjuge e/ou filhos, desde que comprovado ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno;
- c. necessidade particular do aluno considerada justa pelo Colegiado do Programa.

§2º - Só será concedido trancamento de matrícula ao aluno que tiver concluído com aprovação todas as disciplinas, pelo menos em um semestre letivo do curso.

§3º - O período de trancamento não poderá ultrapassar a doze meses.

§4º - A rematrícula somente será concedida no início de um semestre letivo, na data definida pela coordenação, ficando o aluno sujeito ao regulamento vigente.

§5º - Se possuidor de bolsa de estudo, o aluno a perderá na ocasião do trancamento e sua recuperação na ocasião da rematrícula, estará sujeita às condições e disponibilidades vigentes.

Art. 13 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a. obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo semestre letivo;
- b. deixar de efetuar a matrícula ou rematrícula no Programa, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c. tiver sua tese considerada não satisfatória;
- d. descumprir os prazos especificados neste regulamento;
- e. utilizar meios ilícitos durante a execução de qualquer trabalho;
- f. descumprir cláusulas contratuais.

Art. 14 - O aluno que tiver sua matrícula cancelada, exceto pelo motivo da letra “e” do artigo 13, poderá ser readmitido, após passar por novo processo seletivo.

§1º - Um aluno readmitido será regido pelo Regulamento que estiver vigente à época da readmissão.



Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

§2º - Um aluno readmitido poderá aproveitar disciplinas cursadas na admissão anterior, até o limite de cinquenta por cento da carga horária mínima de atividades pedagógicas exigidas, desde que a readmissão não ocorra em prazo superior a quatro anos.

Art. 15 - Alunos de um Programa de Mestrado da UCAM-Campos ou de mestrado ou doutorado de outras Instituições de Ensino Superior poderão se matricular em disciplinas isoladas, desde que haja a concordância dos professores responsáveis pelas disciplinas e pelo Coordenador do respectivo Programa.

§1º - A avaliação de desempenho dos alunos matriculados em disciplinas isoladas será idêntica à avaliação de desempenho dos alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação ao qual a disciplina estiver vinculada.

§2º - Concluída a avaliação na disciplina, o aluno matriculado em disciplina isolada obterá uma declaração de que cursou a disciplina isolada, na qual constará a sua frequência e o conceito final obtido na mesma.

Seção 3 – Da Estrutura Curricular

Art. 16 - A unidade de planejamento e execução do currículo acadêmico do Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da UCAM-Campos é a Disciplina.

Art. 17 - O Programa de Doutorado em Planejamento Regional e Gestão da Cidade elabora um Catálogo de Disciplinas, que relaciona o professor responsável, a carga horária semanal e o número de créditos da disciplina; a relação das disciplinas que são obrigatórias, as eletivas e os pré-requisitos de cada uma delas. Para que possa integralizar o curso, o doutorando deverá cumprir 36 créditos (1 crédito equivale a 15h, totalizando 540h) ou 18 disciplinas em regime bimestral (cada disciplina corresponde a 2 créditos). Serão oferecidas, no total, 24 disciplinas, das quais 5 são obrigatórias (Economia e Território no Brasil; Planejamento Regional; Estado e Políticas Públicas; Gestão da Cidade; e Metodologia Científica). Há possibilidade de o doutorando aproveitar até 12 créditos (6 disciplinas) do mestrado, de tal forma que, no mínimo, ele fará 24 créditos (12 disciplinas ou 360h, 5 obrigatórias e 7 eletivas) no transcorrer do curso.

Art. 18 - As disciplinas devem ser cadastradas junto à Coordenação de Admissão e Registro da UCAM-Campos.

Seção 4 – Da Avaliação nas Disciplinas e do Rendimento Acadêmico

Art. 19 - O registro do aproveitamento dos alunos da Pós-graduação Stricto-Sensu, em cada disciplina, será expresso mediante os seguintes conceitos: A - excelente; B - bom; C - regular; D - deficiente.

§1º - Os conceitos referidos no caput deste artigo serão atribuídos de acordo com as faixas percentuais de aproveitamento indicadas na tabela a seguir:



Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

Conceito	Percentual
A	$90 < \text{Aprovado} \leq 100$
B	$80 < \text{Aprovado} \leq 90$
C	$60 \leq \text{Aprovado} \leq 80$
D	$\text{Reprovado} < 60$

§2º - Serão considerados aprovados na disciplina os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C”.

§3º - É vedado ao aluno com conceito “D” em uma disciplina matricular-se em outra, da qual a primeira seja pré-requisito.

Art. 20 - A critério do professor responsável, a indicação “I” (incompleta) poderá ser concedida ao aluno que não concluiu os trabalhos da disciplina no período regulamentar. O professor responsável pela disciplina poderá então estipular novo prazo, dentro do limite de um semestre letivo.

§1º - A indicação “I” será automaticamente substituída pelo conceito “D” se os trabalhos não forem concluídos no prazo estipulado.

§2º - A indicação “I” será substituída pelo conceito final (A, B, C ou D) após avaliação do professor responsável.

Art. 21 - Cabe à Coordenação de Admissão e Registro emitir o Histórico Escolar contendo todos os conceitos obtidos pelo aluno no curso.

§1º - Caso um aluno obtenha conceito “D” em uma disciplina obrigatória, o mesmo deverá cursá-la novamente e constará no seu Histórico Escolar o último conceito.

§2º - A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelas normas vigentes, não constará do seu Histórico Escolar.

Art. 22 - Por motivo justificado e com anuência do Colegiado do Programa, o aluno poderá abandonar uma disciplina durante um semestre letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação “J” (Abandono Justificado).

Art. 23 - Os conceitos A, B, C e D, expressam o aproveitamento dos alunos em cada disciplina e têm pesos correspondentes a 3, 2, 1 e 0, respectivamente. Ao final de cada semestre letivo será calculado o coeficiente de rendimento acumulado (CRA) com base nos respectivos pesos, através da seguinte fórmula:

$$\text{CRA} = \Sigma (\text{PD} \times \text{NC}) / \Sigma (\text{NCT})$$

Onde:

- PD: Peso do Conceito da Disciplina;
- NC: Número de Créditos;
- NCT: Número de Créditos de todas as Disciplinas do Sistema de Aprovação por Média e Frequência do Programa

Art. 24 - No caso da Tese, a avaliação do rendimento tem somente caráter qualitativo: Aprovada, Reprovada ou Aprovada com Modificações. Esta avaliação não será considerada para efeitos de cálculo do CRA.

Art. 25 - Os prazos para exclusão e inclusão de disciplinas e abandono justificado serão definidos pela Coordenação do Programa.



Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

Seção 4 - Da Concessão do Título de Doutor

Art. 26 - Todo aluno inscrito no Programa de Planejamento Regional e Gestão da Cidade poderá ser considerado candidato ao Título de Doutor quando:

1. tiver cursado com aproveitamento as disciplinas exigidas pelo respectivo Programa; e
2. atender aos demais requisitos exigidos pelo Colegiado do respectivo Programa.

Art. 27 - O título de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese tiver sido aprovada por uma Banca Examinadora.

§1º - A Banca Examinadora será composta por pelo menos quatro doutores, sendo um deles o orientador da Tese e dois membros externo ao respectivo Programa.

§2º - Nos casos em que houver Orientador e Co-Orientador da Tese, ambos poderão participar da Banca Examinadora, que neste caso terá pelo menos cinco membros.

§3º - A composição da Banca Examinadora será indicada pelo Orientador da Tese, aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada na CPGP. Esta homologação deverá ocorrer em prazo superior a trinta dias antes da data da Defesa da Tese.

§4º - O presidente da Banca Examinadora será o Orientador da Tese.

§5º - O candidato ao Título de Doutor deverá entregar o original da Tese à Secretaria do Programa, além de uma cópia para cada membro da Banca Examinadora, com antecedência não inferior a trinta dias em relação à data estabelecida para defesa e dentro dos prazos estabelecidos no Art. 11º para conclusão do curso de Doutorado.

§6º - A defesa de Tese de Doutorado é um ato público, devendo ter data, local e hora prévia e amplamente divulgados com antecedência mínima de uma semana, sendo assegurado aos presentes, pelo presidente da Banca Examinadora, o direito de solicitar, do candidato, esclarecimentos relativos ao tema da Tese.

§7º - O julgamento da Tese pela Banca Examinadora deve ser em sessão secreta.

§8º - A defesa de Tese e seu resultado devem ser registrados em ata, no livro próprio, de acordo com as instruções definidas pelo presidente da Banca Examinadora.

§9º - No caso da Banca Examinadora condicionar a aprovação da Tese ao cumprimento de exigências, estas deverão ser satisfeitas no prazo máximo de noventa dias da data da defesa, devendo ser registradas em ata tais exigências, fazendo constar o(s) nome(s) do(s) membro(s) da Banca Examinadora responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§10º - O resultado da defesa deve ser submetido ao Colegiado do Programa para aprovação e encaminhamento à CPGP da UCAM-Campos para homologação.

§11º - Em caso de aprovação da Tese, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para entregar à Secretaria do Programa cinco exemplares da versão final de sua Tese, preparada de acordo com a norma específica vigente sobre o assunto.

§12º - Uma vez entregue a versão final da Tese pelo aluno, a coordenação do Programa tem o prazo máximo de trinta dias para encaminhá-la à CPGP que providenciará, junto a Coordenação de Admissão e Registro da UCAM-Campos, o registro e emissão de diploma.

Capítulo 5 - Das Disposições Gerais

Art. 28 - A matrícula de estudantes e os demais atos de sua vida acadêmica serão efetivados através da Coordenação de Admissão e Registro da UCAM-Campos.



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

Universidade Candido Mendes - Campos dos Goytacazes

Art. 29 - Questões que não possam ser decididas com base no presente regulamento, deverão ser levadas à CPGP, que definirá os procedimentos cabíveis enviando-as, quando for o caso, ao Colegiado Superior da UCAM-Campos.

Art. 30 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e estão revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 9 de março de 2022.

Luis Eduardo de Oliveira Souza
Diretor